

Borracheiro em prisão domiciliar reconhece vínculo empregatício

A 3ª Turma Regional do Trabalho de 4ª Região (TRT-4) reconheceu o vínculo empregatício de um condenado por um borrateiro que cumpria pena em prisão domiciliar. Por unanimidade, os desembargadores mantiveram a sentença do Juiz de Direito de Vilande, de Rosário do Sul (RS).

Com o reconhecimento do vínculo empregatício, o trabalhador deve receber aviso prévio, férias, 13º salário, Garantia do Tempo de Serviço (GTS) e seguro desemprego. O salário provisório da condenação é de R\$ 650.

O empregador fez a proposta de trabalho em março de 2021. Em abril do ano seguinte, o condenado recebeu autorização para o trabalho pelo regime de prisão domiciliar. O condenado passou do regime de prisão domiciliar para o trabalho e começou a trabalhar na borracharia. O salário semanal era de R\$ 355. Em março de 2023, a proposta de trabalho, em março de 2023, a proposta de trabalho foi aceita e o salário passou para R\$ 650 semanais.

O empregado buscou o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento das verbas salariais e rescisórias após a prestação dos serviços de forma habitual, pessoal, sob a supervisão de Execução Penal (LEP) determina que o trabalho dos condenados em prisão domiciliar é considerado trabalho de natureza empregatícia. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**

No entanto, a magistrada destacou que, embora a LEP esteja sujeita ao artigo 2º do artigo 2º da LEP, a norma trabalhista não é restritiva. A juíza esclareceu que a norma trabalhista não se aplica aos condenados que cumprem pena privativa de liberdade em prisão domiciliar porque em tal situação não há manifestação de vontade livre e espontânea.

O contrato de trabalho é de natureza privada, de sorte que a vontade do trabalhador em aceitar aquele determinado emprego to referido dispositivo deve ser interpretado à luz da Constituição Federal, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer atividade econômica, art. 6º, que refere-se à parte inicial e principal, da Lei do Trabalho digno, sem qualquer exceção, afirmou a juíza.

O dono da borracharia recorreu ao TRT-4 para afastar o vínculo empregatício. O trabalhador recorreu, entre outros pedidos, para obter o reconhecimento do vínculo empregatício. Não foram reconhecidos.





O relator do acórdão, desembargador Marcos Fagundes jurisprudência do TRT-4 reconhece a possibilidade de regime semiaberto e aberto, desde que presentes os r

A prestação de serviços do reclamante, cumprindo pe
autorização judicial para trabalho externo, configura
disponha que o trabalho do preso não está sujeito ao
do artigo 28, parágrafo 2º, da LEP, aplica-se apenas
ausente a manifestação da vontade, concluiu o desem

Os desembargadores Clóvis Fernando Schuch Santos e R
o relator. O empregador recorreu ao C~~o~~mi b u ñ o r m ã q p e s i d
assessoria de imprensa do TRT-4.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-25/borracheiro-em-prisao-do>